

## EMARP - Empreendimentos e Consultoria S.A.

CNPJ nº 05.122.352/0001-33

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**Data, Hora e Local:** Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social na Rua Vergueiro, nº 3.195, 9º andar, cj. 93, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP; **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; **Composição da Mesa:** Sr. Waldemar Samuel Lazzari – brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens antes de vigência da Lei nº 6.515/77, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.677.338-1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.790.828-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Serafico de Assis Carvalho, nº 103 – Ed. Lautrec T2, Jardim Leonor, CEP 05614-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como presidente; e Solange Venturini, brasileira, advogada, inscrita no OAB sob o número 87.596, residente e domiciliada na Av. Macuco, nº 372, apto. 12, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Secretária. **Ordem do Dia:** 1) Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de R\$ 56.975.646,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais), por considerá-lo excessivo, mediante restituição aos acionistas em bens e quitação de mútuo contraído junto a Sociedade, sem o cancelamento das ações, de forma que o capital social da Sociedade passará, após a Redução de Capital por Excesso, de R\$ 59.698.183,00, (cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil e cento e vinte e três reais), para R\$ 2.722.537,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais). 1.1) Que as ações deixem de ser expressas em valor nominal. 1.2) Em decorrência desta alteração, os acionistas deliberaram alterar o artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 2.722.537,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais), dividido em 144.100 (cento e quarenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.** 2) O Estatuto Social da Sociedade, após as alterações deliberadas acima, passa a vigorar na forma Consolidada constante no Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130, parágrafo 1º da lei 6.404/76, a qual foi lida, aprovada e assinada pela mesa e por todos os acionistas. Esta ata é cópia fiel do original transscrito no livro próprio. **Mesa:** Waldemar Samuel Lazzari, Presidente; Solange Venturini, Secretária. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** Emarp - Empreendimentos e Consultoria S.A. é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade anônima tem sua sede e fuso na Rua Vergueiro, nº 3.195, 9º andar, conjunto 93, Vila Mariana, CEP: 04101-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ainda abrir e fechar filiais e outras representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais e estatutárias. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto a: (i) participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista - CNAE 6462-00; (ii) participação em empreendimentos de qualquer natureza, podendo comprar e vender imóveis, excluída a corretagem imobiliária - CNAE 6810-2/01; (iii) administração de bens próprios e locação de imóveis próprios - CNAE 6810-2/02; (iv) Intermediação de negócios CNAE 7490-1/04; (v) realização de incorporações imobiliárias - CNAE 4110-7/00; e (vi) serviços de apoio administrativo - CNAE 8211-3/00. **Artigo 4º.** A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital e das Ações.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 2.722.537,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais), dividido em 144.100 (cento e quarenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações serão escriturais e não serão emitidos certificados ou cauetas representativas. **Artigo 7º.** Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção do número de ações que possuem na Sociedade e, nos casos de aumento do capital com reservas e lucros, os acionistas receberão as ações gratuitas na proporção das já possuídas. **Artigo 8º.** Nas Assembleias Gerais, cada acão dará direito a um voto e os acionistas podem a elas comparecer pessoalmente ou através de procuradores, constituidos na forma e condições prescritas na lei. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 9º.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria. **Artigo 10º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, devendo as respectivas atas serem assinadas pelo Presidente e/ou pelo Secretário. **Artigo 11º.** As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas na sede social, sendo que as primeiras realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social e as segundas sempre que forem convocadas. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral Ordinária convocada na forma da lei, além de outros assuntos, examinará as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, deliberando sobre sua aceitação, decidirá, ainda, sobre a destinação dos lucros, segundo proposta da Diretoria, e elegerá os membros da Diretoria, fixando-lhes os honorários. **Artigo 13º.** A Assembleia Geral Extraordinária, também convocada na forma da lei, será sempre motivada, não lhe sendo permitido deliberar sobre motivo estranho à convocação, a não ser no caso de instalação de Conselho Fiscal. **Capítulo IV. Da Diretoria.** **Artigo 14º.** A Diretoria será constituída de dois a quatro membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos até a Assembleia Geral Ordinária do biénio seguinte, podendo ser reeleitos. **Artigo 15º.** Os Diretores serão substituídos por deliberação expressa da Assembleia Geral e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções também por decisão da Assembleia Geral. **Artigo 16º.** Nos casos de impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, renúncia ou abandono de cargo, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, para eleger o substituto pelo período remanescente do substituído. **Artigo 17º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto. **Artigo 18º.** As resoluções tomadas nas reuniões serão válidas se aprovadas pela maioria dos Diretores presentes, tendo o Diretor Presidente ou seu substituto voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 19º.** Serão lavradas atas das reuniões as quais serão assinadas por todos os Diretoiros presentes. **Artigo 20º.** Quando um membro da Diretoria não puder tomar parte em uma reunião, poderá ter prévio conhecimento da matéria a ser discutida e enviar seu voto por carta ou telegrama, que será consignada na respectiva ata. **Artigo 21º.** A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observados os critérios estabelecidos na legislação, cabendo à Diretoria distribuir a entre os seus membros. **Artigo 22º.** Compete à Diretoria: a) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) Adquirir, alienar, gravar ou onerar bens móveis ou imóveis até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que, acima de tal valor, deverá ser obtida a aprovação da Assembleia Geral; c) Constituir, em nome da Sociedade, procuradores ou mandatários "ad judicium"; d) Constituir, em nome da Sociedade, com mandato por prazo determinado, procuradores ou mandatários "ad negotia" com poderes para representá-la, agindo sempre em conjunto com qualquer dos Diretores ou com outro procurador; e) Contratar e demitir empregados; f) Resolver sobre a abertura e fechamento de filiais e demais representações da Sociedade; g) Elaborar relatórios e providenciar o preparo das demonstrações financeiras previstas em lei, referentes a cada exercício social, que deverão ser assinados por um Diretor e pelo Contador da empresa; h) Manter e movimentar em nome da Sociedade contas em bancos, inclusive Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal S.A., podendo assinar cheques e outros documentos; i) Endossar duplicatas, triplicatas, faturas de vendas feitas pela Sociedade, assinar recibos ou quaisquer outros documentos relativos aos negócios da Sociedade; j) Assinar contratos de câmbio e abertura de créditos de importação; k) Descontar, caucionar ou transferir para estabelecimentos bancários os títulos em caução; l) Representar a Sociedade perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, Carteira de Comércio Exterior e Banco Central do Brasil, bem como perante entidades autárquicas, parastatais ou de economia mista; e) Transigir, contratar, acordar, firmar compromissos, contrair empréstimos e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a Sociedade. **Parágrafo Único.** Na prática dos atos previstos neste artigo, a Sociedade deverá sempre ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou por outro Diretor e um Procurador, especialmente constituído, agindo sempre em conjunto; ou, ainda, por dois procuradores, agindo sempre em conjunto. Fica ressalvado, contudo, que a representação prevista na letra "i" acima, bem como a representação da Sociedade em Juízo, poderá ser realizada por um procurador isoladamente. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 23º.** O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplementares, acionistas ou não, com as atribuições e responsabilidades previstas em lei. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal não terá função permanente, sendo somente instalado por solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 das ações e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 24º.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os Suplementares em exercício perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite previsto em lei. **Capítulo VI. Do Exercício Social e dos Lucros.** **Artigo 25º.** O exercício social coincidirá como ano civil, quando serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras legalmente exigidas. A Diretoria poderá, entretanto, determinar a seu critério o levantamento de balanços trimestrais, semestrais ou intermédios, com base nos quais poderão ser pagos dividendos, ad referendum da Assembleia Geral, sempre observadas as disposições legais. Os lucros líquidos apurados após a dedução das amortizações e depreciações normais e após feitas as reservas para contingências e as provisões fiscais ou outros, serão distribuídos da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) A distribuição de dividendos a critério dos acionistas, devendo este ser de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, caso a Assembleia não ressalte referir o lucro para investimentos; c) A gratificação para a Diretoria de acordo com a resolução da Assembleia Geral. O saldo, se houver, ficará em lucros em suspense. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 26º.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em Lei. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período. **Capítulo VIII. Das Disposições Gerais.** **Artigo 27º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com as prescrições da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

## Sortenabet Gaming Brasil S.A.

CNPJ nº 54.989.030/0001-00 - NIRE 35.300.635.990

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** No dia 09/09/2024, às 10:00 horas, realizada na Avenida Copacabana, nº 268, sala comercial 2006, 20º andar, Ed. Trend Tower 18 do Forte, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06472-001. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº. 6404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença, objeto do Anexo I à presente Ata. **3. Mesa:** Presidente: Guilherme Sousa de Freitas; Secretário: Daniel Eugênio Siqueira Filho. **4. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) a alteração na cláusula sobre o capital social do Estatuto Social e a sua consolidação. **5. Deliberações:** (i) Aprovaram o aumento do capital social da Companhia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a emissão de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), a serem integralizadas em moeda corrente do País pelo acionista em até 4 (quatro) meses, conforme o Boletim de Subscrição, objeto do Anexo II à presente Ata. (vii) Aprovaram a alteração no conteúdo do Artigo 6º do Estatuto da Companhia, a fim de prever o novo valor do Capital Social, bem como aprovaram a Consolidação do Estatuto Social, com a autorização para lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrav-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. **7. Acionistas:** Grow Empreendimentos Digitais Ltda. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 09/09/2024. Guilherme Sousa de Freitas, Presidente; Daniel Eugênio Siqueira Filho, Secretário. JUCESP nº 341.798/24-1 em 17/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º.** A Companhia realizará suas atividades sob o nome empresarial Sortenabet, caracterizando-se como uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade terá por objeto a exploração de apostas de quota fixa, mais precisamente, a exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente (CNAE 9200-3/99), de acordo com a Lei nº 14.790/23 e na forma da Portaria SPA/MF nº 827/2024. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Avenida Copacabana, nº 268, sala comercial 2006, 20º andar, Ed. Trend Tower 18 do Forte, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06472-001 e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o Jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. **Artigo 5º.** A Companhia iniciou suas atividades em 15/04/2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 6º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1 - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração que trata o parágrafo 3 do Artigo 35 da lei 6.404/76. § 2 - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3 - A Capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5 - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6 - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º.** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauetas. **Parágrafo 1º.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III. Da Administração. Artigo 10º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 05 (cinco) Diretoiros, e mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos de direito de voto. **Artigo 11º.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Artigo 12º.** A Companhia só administrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Artigo 13º.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Artigo 14º.** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionam com o objeto social, podendo assinar contrato, realizar operações financeiras e gerir pessoal, conforme necessário para a operação da Companhia, observado o orçamento anual aprovado em Assembleia e as atribuições específicas de cada Diretor, diante do disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas. § 1 - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão de cada um dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e proposições elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão. § 2 - Pelo menos 01 (um) dos Diretores que residem no exterior, e eventuais Diretores que residem no exterior, deverão designar representantes legais no exterior, e quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuará no exercício de seus cargos e atividades, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 3 - A investidura dos Diretores far-se-á mediante eleição em Assembleia Geral e assinatura em Termo de Posse ou em termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 4 - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância das diretrizes de eleição em separado. § 5 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos, temporariamente, conforme decisão dos demais Diretores ou do Diretor-Presidente. § 6 - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando renunciada. § 7 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão. § 8 - Pelo menos 01 (um) dos Diretores que residem no exterior, e eventuais Diretores que residem no exterior, deverão designar representantes legais no exterior, e quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuará no exercício de seus cargos e atividades, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 9 - Compete ao Diretor Presidente, individual ou conjuntamente com o Diretor Contábil/Financeiro, assinar documentos, cheques, endossar e aceitar títulos, prestar avisos exclusivamente em razão dos interesses da empresa, firmar recibos, receber e dar quitação, firmando, ainda, todo e qualquer outro documento necessário à consecução dos objetivos sociais da empresa, inclusive admissão e demissão de funcionários. § 10 - Os Diretores são responsáveis pela gestão executiva da Companhia, observando-se as atribuições específicas de cada cargo Diretivo, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas e disposto neste Estatuto em seu Artigo 11º. **Artigo 11º.** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionam com o objeto social, podendo assinar contrato, realizar operações financeiras e gerir pessoal, conforme necessário para a operação da Companh

## Rinjani Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

## Ata de Assembleia Geral de Constituição

**1. Data, Hora e Local:** No dia 23 de abril de 2024, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento no 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. **3. Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei no 6.404/76. **Ordem do dia:** Discute e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Rinjani Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **5. Deliberações:** 6.1 Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Rinjani Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 6.2 Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (cento e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01, 02 e 03 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Rinjani Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 23 de Abril de 2024. **Edson Vicente da Silva Filho**, Presidente; **Gabriela Albuquerque Pace**, Secretária. **Vera Lucia Lopes Freitas**, OAB/SP nº 113.498. JUCESP/NIRE nº 3530065045-0 em 04/11/2024. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo da Duração e Objeto.** Artigo 1 – A **Rinjani Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2 - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação dos seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5 - A Companhia iniciará suas atividades em 11 de abril de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações.** Artigo 6 - O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1 - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3 do Artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2 - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3 - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupoamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5 - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. § 6 - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7 - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauteis. Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9 - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Da Administração.** Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2 - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3 - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2 do Artigo 5 deste Estatuto. § 4 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5 - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1 - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3 - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4 - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5 - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1 deste Artigo. § 1 - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2 - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral.** Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1 do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal.** Artigo 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 10 - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elege. § 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros.** Artigo 16 - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1 - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2 - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1 - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1 do Artigo 16. § 2 - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3 - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação.** Artigo 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1 - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2 - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 23 de abril de 2024. **Edson Vicente da Silva Filho**, Presidente; **Gabriela Albuquerque Pace**, Secretária. **Vera Lucia Lopes Freitas**, OAB/SP nº 113.498.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Rakaposhi Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

## Ata de Assembleia Geral de Constituição

**1. Data, Hora e Local:** No dia 23 de abril de 2024, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento no 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. **3. Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho Secretária: Gabriela Albuquerque Pace 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei no 6.404/76. **Ordem do dia:** Discute e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Rakaposhi Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **5. Deliberações:** (i) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Rakaposhi Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Forno na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 6.2 Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (cento e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos n.ºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7 Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Rakaposhi Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8 Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 366.209.668-45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato continuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 23 de Abril de 2024. **Edson Vicente da Silva Filho**, Presidente; **Gabriela Albuquerque Pace**, Secretária. Vera Lucia Lopes Freitas, OAB/SP 113.498. JUCESP/NIRE nº 35300650484 em 04/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1 – A **Rakaposhi Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2 – A sociedade terá por objeto a Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3 – A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º – O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicações de seus atos e documentos é o jornal **Data Mercantil**, de forma impressa e digital. Artigo 5 – A Companhia iniciará suas atividades em 11 de abril de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II – **Do Capital Social e Ações.** Artigo 6 – O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias nominativas e sem valor nominal. § 1 – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3 do Artigo 35 da lei 6.404/76. § 2 – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3 – A Capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4 – Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5 – A alteração desse Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. § 6 – A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7 – Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauteis. Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8 – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9 – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III – **Da Administração.** Artigo 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2 – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3 – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2 do Artigo 5 deste Estatuto. § 4 – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5 – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6 – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11 – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1 – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2 – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3 – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4 – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5 – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas de circunstâncias, lavradas em livro próprio. Artigo 12 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13 – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endosar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1 deste Artigo. § 1 – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2 – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV – **Assembleia Geral.** Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1 – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3 – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1 do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Capítulo V – **Conselho Fiscal.** Artigo 15 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplementares, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 10 – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lancadas no livro próprio. Capítulo VI – **Exercício Social e Lucros.** Artigo 16 – O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório. § 1 – Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financeirar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2 – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendo à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1 – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1 do Artigo 16. § 2 – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3 – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII – **Liquidação.** Artigo 20 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1 – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2 – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 23 de abril de 2024. **Edson Vicente da Silva Filho**, Presidente; **Gabriela Albuquerque Pace**, Secretária. Vera Lucia Lopes Freitas, OAB/SP 113.498.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Kinabalu Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF 56.157.931/0001-52 - NIRE 35.300.643.488

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 23/04/2024, às 16 horas, na sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace, Convocação: Dispensada, Ordem do dia e Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Kinabalu Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Kinabalu Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declararam não estarem incisos em cumprimento dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomarão posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada por todos. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho, São Paulo, 23 de abril de 2024. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente e Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração** - Artigo 1º: A KINABALU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fóra na Rua Padre Luciano, 97 - Jardim França, São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 11/04/2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações** - Artigo 6º - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependentes da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie e classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cauteis. Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tiveram exercício direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Da Administração** - Artigo 10º - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destitutíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investigação dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, § 1º - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à AG; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixaram em AG, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes na reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Cia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela AG, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º - A Cia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens de ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no § 1º deste artigo. § 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º - Excepcionalmente, a Cia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral** - Artigo 14º - A AG reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas AGs por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da AG. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - Artigo 15º - O Conselho Fiscal da Cia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos na AG em que for requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela AG que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros** - Artigo 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei no 6.404/76, com a finalidade de financeirar a expansão das atividades da Cia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela AG. Artigo 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela AG, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Cia. Artigo 19º - A Cia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da AG, dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º - Ainda por deliberação da AG, poderão ser declarados dividendos intermediários, a sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da AG, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação** - Artigo 20º - A Cia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - A AG que deliberar sobre a liquidação, nomeará o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A AG, se assim solicitarem os acionistas que representem o quanto fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Visto do advogado: Vera Lucia Lopes de Freitas - OAB/SP nº 113.498. Jucesp - Registrada sob o NIRE 35.300.643.488 em 30/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A.

CNPJ/MF nº 52.045.457/0001-16 - NIRE 35.300.026.373

## Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A. ("Companhia") a se reunirem às 10:00h, do dia 06 de janeiro de 2025, na sede social, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Antônio Pepe, nº 94, Parque Jabaquara, facultada a participação digital através do link <https://abrir.link/IxChP>, bem como a assinatura da respectiva Ata por meio digital a ser disponibilizado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a.** Abertura de nova filial no bairro do Morumbi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo; **b.** Alteração do endereço da sede da Companhia. A Companhia informa que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia os documentos elencados na Lei 6.404/76. São Paulo, 17 de dezembro de 2024. **Leonardo Rosendo Fiúza - Diretor.** (18, 19 e 20/12/2024)

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
comercial@datamercantil.com.brDocumento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/12/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)